

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 199/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NOS ANEXOS II E III DA LEI Nº 180/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI

Art 1º - Ficam criados 26 (VINTE E SEIS) CARGOS DE PROFESSOR MA - P1, REF 1, a serem incluídos nos anexos II e III, da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos referidos anexos

Art 2º - Os cargos que ora se cria deverão ser preenchidos através de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o aproveitamento de participantes classificados como excedentes no concurso público em realização, para preenchimento dos cargos criados por esta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos, devendo ser observando à contratação a ordem de classificação dos candidatos

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de janeiro de 1998


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL